



LEI N º 13.340 - 28 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural

I – LIQUIDAÇÃO: Fonte de recursos do FNE

1. Soma dos saldos devedores de todas as operações do agricultor que se enquadrem;
2. Atualização a partir da data da contratação da operação original;
3. Aplicar encargos contratuais de normalidade;
4. Excluir os bônus, multa, mora ou qualquer outro encargo de inadimplemento ou honorário advocatício;
5. Ficam suspenso com a publicação desta Lei até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as cobranças judiciais em curso, como também, o prazo de prescrição da dívida;
6. Esta situação não se aplica as operações, cujo beneficiário, tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade do crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

VALORES ORIGINALMENTE CONTRATADOS (R\$)	SUDENE			
	SEMIÁRIDO (REBATE)		FORA SEMIÁRIDO (REBATE)	
	ATÉ DEZ/2006	DE JAN/2007 À DEZ/2011	ATÉ DEZ/2006	DE JAN/2007 À DEZ/2011
ATÉ 15.000,00	95%	50%	85%	40%
15.000,01 - 35.000,00	90%	40%	80%	30%
35.000,01 - 100.000,00	85%	35%	75%	25%
100.000,01 - 500.000,00	80%	25%	70%	20%
ACIMA 500.000,00	60%	15%	50%	10%



LEI N º 13.340 - 28 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural

II – RENEGOCIAÇÃO: Fonte de recursos do FNE

1. Soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem;
2. Atualizar a partir da data da contratação da operação original;
3. Aplicar encargos contratuais de normalidade;
4. Excluir os bônus, multa, mora ou qualquer outro encargo de inadimplemento ou honorário advocatício;
5. Amortização para Agricultores Familiares: 1,0 %;
6. Carência até 2020;
7. Prestações anuais, iguais e sucessivas a partir de 2021 e última parcela para nov/2030;
8. Encargos financeiros:

Beneficiários dos Grupos A e B	0,5 %
AF para operações de valor até R\$ 10.000,00	1,0 %
AF para operações de valores acima de R\$ 10.000,00	2,0 %
Demais agricultores rurais, suas cooperativas e associações	3,5 %

9. Bônus aplicados na amortização e sobre as parcelas nos municípios do Semiárido: Anexo I

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até dez/20106	Operações contratadas entre jan/2007 e dez/2011
Até R\$ 15.000,00	80 %	40 %
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	75 %	30 %
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	70 %	25 %
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	65 %	15 %
Acima de R\$ 500.000,00	45 %	5 %

10. Bônus aplicados na amortização e sobre as parcelas nos municípios do fora do Semiárido: Anexo II

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até dez/20106	Operações contratadas entre jan/2007 e dez/2011
Até R\$ 15.000,00	70 %	30 %
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	65 %	20 %
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	60 %	15 %
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	55 %	10 %
Acima de R\$ 500.000,00	35 %	0 %



LEI N º 13.340 - 28 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural

11. Esta situação não se aplica as operações, cujo beneficiário, tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade do crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida;
12. Ficam suspenso com a publicação desta Lei até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as cobranças judiciais em curso, como também, o prazo de prescrição da dívida.

III – LIQUIDAÇÃO: Outras Fontes de recursos

1. Soma dos saldos devedores de todas as operações do agricultor que se enquadrem;
2. Atualização a partir da data da contratação da operação original;
3. Aplicar encargos contratuais de normalidade;
4. Excluir os bônus, multa, mora ou qualquer outro encargo de inadimplemento ou honorário advocatício;
5. Esta situação não se aplica as operações, cujo beneficiário, tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade do crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida ou à renegociação da dívida e oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;
6. Ficam suspenso com a publicação desta Lei até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as cobranças judiciais em curso, como também, o prazo de prescrição da dívida.

VALORES R\$	SUDENE			
	SEMIÁRIDO		FORA SEMIÁRIDO	
	ATÉ DEZ/2006	DE JAN/2007 À DEZ/2011	ATÉ DEZ/2006	DE JAN/2007 À DEZ/2011
ATÉ 15.000,00	95%	50%	85%	40%
15.000,01 - 35.000,00	90%	40%	80%	30%
35.000,01 - 100.000,00	85%	35%	75%	25%
100.000,01 - 200.000,00	80%	25%	70%	20%



LEI N º 13.340 - 28 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural

IV – OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL E DÍVIDAS CONTRAÍDAS NO ÂMBITO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA – BANCO DA TERRA E DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4.147 BR INCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

1. Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado: Anexo III

Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida Ativa da União	Desconto Percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R\$ 15.000,00	95 %	-
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90 %	R\$ 750,00
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85 %	R\$ 2.250,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80 %	R\$ 7.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75 %	R\$ 17.500,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70 %	R\$ 42.500,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	60 %	R\$ 142.500,00

2. Ficam suspenso com a publicação desta Lei até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as cobranças judiciais em curso, como também, o prazo de prescrição da dívida.

V – FICAM A CODEVASF E O DENOCS AUTORIZADOS A UTILIZAR AS MESMAS CONDIÇÕES DE REBATE PARA LIQUIDAÇÃO DO ITEM I, AS DÍVIDAS VENCIDAS, RELATIVAS A VENDAS DE LOTES PARA TITULAÇÃO E AO USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM NOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO.